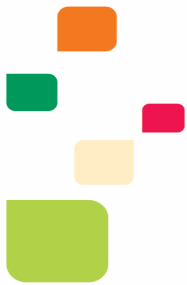


REGIMENTO INTERNO - COOPERADOS

Versão Setembro 2016

Unimed
Presidente Prudente
Cooperativa de Trabalho Médico





REGIMENTO INTERNO - COOPERADOS

Versão Setembro/2016

Capítulo 1 – DA DENOMINAÇÃO

Artigo 1º - A Unimed de Presidente Prudente - Cooperativa de Trabalho Médico, Operadora de Planos de Saúde, registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS sob o nº 315796 e constituída por profissionais médicos, terá este Regimento Interno como norma de funcionamento para o estabelecimento de direitos e obrigações dos cooperados.

Capítulo 2 - DOS OBJETIVOS

Artigo 2º - Realizar contratações que envolvam a atividade médico-hospitalar dos cooperados.

Artigo 3º - Defender o mercado de trabalho dos cooperados na condição de profissionais liberais, afastando as intermediações mercantilistas das empresas de Medicina de Grupo.

Artigo 4º - Institucionalizar as atividades para a prática da Medicina Social e melhoria das condições técnicas e econômicas dos serviços assistenciais a que se propõe.

Capítulo 3 - DO INGRESSO DE COOPERADOS

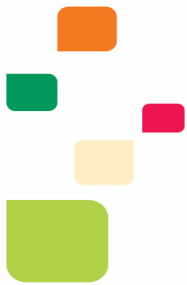
Artigo 5º - Para ingressar na cooperativa os candidatos devem, obrigatoriamente, possuir pré-requisitos e participar do Processo Seletivo de Novos Cooperados (seleção pública).

§ 1º Poderá cooperar-se todo médico que:

- I. Estiver devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, possuindo título de especialista (Registro de Qualificação de Especialista – RQE) ou área de atuação certificado pela Sociedade Brasileira da Especialidade, reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB) e registrado no Conselho Federal de Medicina (CFM), conforme a Resolução nº 1666/O3, e residência médica reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC ou estágio equivalente reconhecido pela Sociedade Brasileira da Especialidade.
- II. Comprovar ainda domicílios residencial e profissional dentro da área de ação da Unimed de Presidente Prudente, fixada no artigo 1º, alínea "c" do Estatuto Social da Unimed Presidente Prudente e deste Regimento Interno, por pelo menos um ano.

§ 2º Para cooperar-se o candidato não pode estar com qualquer demanda judicial ou administrativa em desfavor da Unimed Presidente Prudente e que, tendo livre disposição de sua pessoa e bens, concorde com o Estatuto Social, o presente Regimento Interno, Instruções Normativas, regimentos internos, legislação cooperativista, e preencha os requisitos admissionais estabelecidos.

§ 3º - Para cooperar-se o candidato também deverá apresentar uma carta de assunção de responsabilidade cooperativista, assinada por médico cooperado há no mínimo 5 (cinco) anos e que não tenha pendências jurídicas com a cooperativa.



§ 4º - Além do requisito previsto no parágrafo anterior, somente poderão cooperar-se os médicos que:

- I - Possuam disponibilidade para atendimento dos usuários da Unimed de Presidente Prudente, informando por escrito o endereço completo do seu local de trabalho;
- II - Aceitem e se comprometam cumprir as normas administrativas contidas nas Leis, Estatuto Social, Regimento Interno, Instruções Normativas, deliberações técnicas e administrativas da cooperativa.

§ 5º - O candidato também se submeterá ao Processo de Seleção Pública para Filiação de Novos Cooperados, conforme regras constantes neste Regimento e de acordo com o respectivo Edital deste Processo, que detalhará todas as etapas, formas de classificação e desclassificação dos candidatos, recursos, dentre outras ações necessárias para participação no certame.

§ 6º - O Edital do Processo de Seleção Pública para Filiação de Novos Cooperados é parte integrante do presente Regimento Interno, como se estivesse transcrito o seu inteiro teor.

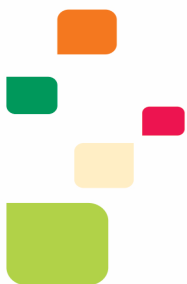
Artigo 6º - O Processo de Seleção Pública para Filiação de Novos Cooperados promovida pela Unimed Presidente Prudente ocorrerá preferencialmente uma vez ao ano e terá como objetivo classificar os candidatos para as vagas ofertadas para cada especialidade médica, ou área de atuação.

§ 1º - O número de vagas será decidido pelo Conselho de Administração, preferencialmente uma vez ao ano, segundo a disponibilidade de prestação de serviços pela cooperativa, que dependerá de um ou mais itens:

- I - Da apuração de demanda reprimida por empresa especializada;
- II - Quando constatada carência de profissionais em determinadas e específicas especialidades;
- III - Da solicitação justificada pela especialidade, avaliada e aprovada pelo Conselho de Administração;
- IV - Da avaliação de necessidade de composição da escala de plantão dos serviços de saúde credenciados ou próprios;

§ 2º - Com relação ao item III mencionado no parágrafo anterior, entende-se por solicitação justificada a emissão de parecer, consistente em opinião escrita que indica e fundamenta a necessidade de abertura de vaga, e não um mero requerimento. O parecer deverá ser emitido pelo representante da especialidade, após reunião com todos os especialistas da cidade onde pretende a abertura de vaga, com aprovação de 2/3 dos presentes, em reunião específica convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, não sendo aceito voto por procuração.

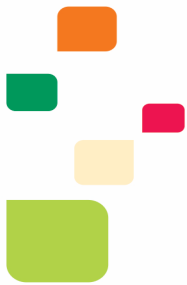
§ 3º - O Processo Seletivo de Filiação de Novos Cooperados terá as seguintes fases, que estão detalhadas no respectivo Edital deste Processo:



- I- **Inscrição:** o candidato deverá efetuar o pagamento do boleto no prazo, ou através de cartão de crédito.
- II- **Prova Objetiva:** o candidato deverá comparecer em local especificado no edital para realização da prova que terá caráter classificatório e eliminatório com nota mínima de corte de 50% da quantidade de questões de ética e peso de 80% na composição da nota final. As questões da prova contemplarão os seguintes assuntos: Cooperativismo, Gestão em Saúde e Ética. Para os referidos temas sugere-se as seguintes fontes para estudo:
- Cooperativismo: Política Nacional de Cooperativismo (LEI nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.) vigente;
 - Gestão em saúde: ANS, SUS e toda sua legislação vigente;
 - Ética Médica: Código de Ética Médica vigente.
- III- **Prova de títulos:** o candidato deverá apresentar documentação comprobatória para análise de títulos que terão peso de 20% na composição da nota final:

Natureza	Critérios/Comprovação	Valor Pontuação	Máximo de Pontos
Titulação	Residência médica reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC	2 (dois) pontos	10(dez) pontos
	Pós-graduação ou MBA em Gestão	2 (dois) pontos	
	Aprovação no Exame do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP	2 (dois) pontos	
	Mestrado em medicina	2 (dois) pontos	
	Doutorado em medicina	2 (dois) pontos	
Associativista* * Os pontos de associativismo são cumulativos	Participação/Educação Cooperativista	Participação em Cooperativas: ✓ de Saúde = 5 (cinco) pontos ✓ outras Cooperativas = 3 (três) pontos ✓ Curso de Cooperativismo – Mínimo 8 horas = 2 (dois) pontos	10 (dez) pontos
Sub Total de pontos atribuídos à Prova de Títulos			20 (vinte)

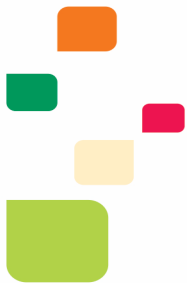
- IV- **Curso de Integralização Cooperativista:** o candidato deverá participar obrigatoriamente no curso em local especificado pela cooperativa, sob pena desclassificação do processo seletivo.
- V- **Documentação:** o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:
- 1 (uma) foto 3x4 recente;
 - Título de especialista com registro de qualificação de especialista – RQE ou área de atuação certificado pela Sociedade Brasileira da Especialidade, emitido pela Associação Médica Brasileira – AMB e registrado no Conselho Federal de Medicina -CFM, conforme a Resolução nº 1666/O3 (cópia autenticada);



- c) Residência médica reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC ou estágio equivalente reconhecido pela Sociedade Brasileira da Especialidade (cópia autenticada);
- d) Comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo;
- e) Diploma registrado (cópia autenticada);
- f) Conselho Regional de Medicina - CRM – folhas 2 e 3 (cópia autenticada);
- g) Curriculum vitae atualizado com comprovantes;
- h) Cadastro de Pessoa Física - CPF (cópia autenticada);
- i) Registro Geral - RG (cópia autenticada);
- j) Título de eleitor (cópia autenticada);
- k) Certidão de Reservista (exclusivo para o sexo masculino, com cópia autenticada);
- l) Comprovante de domicílio residencial e profissional;
- m) Certidão Ética Profissional do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - CREMESP;
- n) Alvará Municipal ou protocolo autorizando o funcionamento do consultório (cópia autenticada);
- o) Fotocópia de pagamento do último Instituto Nacional de Seguro Social - INSS (cópia autenticada) e número do PIS/NIT;
- p) Fotocópia de pagamento do último Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS (cópia autenticada);
- q) Declaração de um hospital credenciado pela Unimed de Presidente Prudente no qual internará os seus pacientes, informando que o colega pertence ao seu corpo clínico;
- r) Certidão negativa de distribuição cível, criminal e de protesto, dos últimos 5 anos;
- s) Apresentação do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - CNES.
- t) Apresentar uma carta de assunção de responsabilidade cooperativista, assinada por médico cooperado há no mínimo 5 (cinco) anos e que não tenha pendências jurídicas com a cooperativa.

VI- Integralização de Capital Social: o candidato deverá efetuar o pagamento à vista.

§ 4º - A divulgação da lista dos aprovados/reprovados no Processo de Seleção Pública para Filiação de Novos Cooperados será realizada nos termos previstos no Edital.



§ 5º - Na hipótese de igualdade de pontos na classificação final (Prova Objetiva + Prova de Títulos), serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

- 1º - maior número de acertos nas questões da prova de Ética;
- 2º - maior número de acertos nas questões da prova de Cooperativismo;
- 3º - maior pontuação na prova de Títulos;
- 4º - a idade, com privilégio para o de mais idade.

Artigo 7º - Após aprovação final do candidato e conforme previsto no parágrafo primeiro do artigo 10 do Estatuto Social, o mesmo deverá subscrever e integralizar as cotas de capital prevista no artigo 25 do Estatuto Social.

Artigo 8º - O médico admitido como cooperado poderá solicitar dentro da área de ação da cooperativa, transferência para cidade diversa da qual fora admitido, desde que transcorridos 5 (cinco) anos de cooperamento e para atuação na mesma especialidade em que se cooperou inicialmente, desde que aprovado pelo Conselho de Administração.

Capítulo 4 - DOS DIREITOS DOS COOPERADOS

Artigo 9º - O atendimento aos beneficiários da Unimed será prioritário aos Médicos Cooperados.

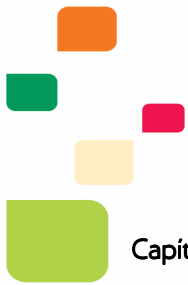
Artigo 10 - A Unimed de Presidente Prudente divulgará através de Circulares, ou outros meios o ingresso de seus associados, que deverá ser incluído na revista elucidativa da cooperativa.

Artigo 11 - O cooperado poderá votar e ser votado para os cargos sociais, desde que cumpram dispositivos estatutários e que participe de todas as atividades que constituem objeto da Cooperativa, recebendo os seus serviços e com ela operando de acordo com as normas baixadas pelo Conselho de Administração e que constituírem o Regimento Interno.

Artigo 12 - O cooperado poderá solicitar, sempre que julgar necessário, por escrito, esclarecimento sobre as atividades da cooperativa.

Artigo 13 - O médico poderá cooperar-se inicialmente, somente em uma especialidade, reconhecida pela Associação Médica Brasileira – AMB, obedecendo às exigências deste Regimento Interno e do Estatuto Social, e tendo como critérios a AMB. Para ter direito à outra especialidade, terá que pleitear junto ao Conselho de Administração que, a seu critério isso decidirá. O médico poderá ter, no máximo, 2 (duas) especialidades.

Artigo 14 - A Unimed não cobre serviços prestados aos seus usuários por médico não cooperado, exceto nas urgências e emergências.



Capítulo 5 - DAS OBRIGAÇÕES DOS COOPERADOS

Artigo 15 – Deverão ser observadas, pelo médico cooperado e pela Unimed de Presidente Prudente – Cooperativa de Trabalho Médico, as disposições abaixo descritas, em cumprimento ao disposto na Resolução Normativa – RN nº 71, editada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

§ 1º - O médico cooperado compromete-se a apresentar à cooperativa o número de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, conforme as normas e prazos estipulados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

§ 2º - O médico cooperado, que deverá possuir habilitação legal e capacitação técnica, obriga-se pela prestação de serviços médicos aos beneficiários da Unimed.

§ 3º Os serviços prestados serão remunerados através da produção mensal mediante apresentação do Demonstrativo de Contas Médicas e com base na tabela vigente utilizada pela Unimed, devendo os pagamentos ser efetuados até o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao da entrega da produção. Os valores previstos em tabela serão reajustados a qualquer tempo, por critério exclusivo da Unimed. Para recebimento da produção, o médico cooperado deverá apresentar as contas de acordo com os prazos abaixo:

- Produção de 18 a 31 = apresentada até o dia 1º;
- Produção de 1º a 10 = apresentada até o dia 11;
- Produção de 11 a 17 = apresentada até o dia 18.

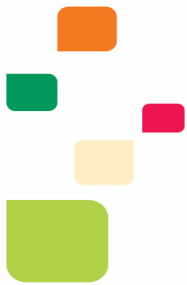
I - Considera-se o esquema acima para os cooperados que tenham mais de 1 (uma) folha de fatura em sua produção mensal.

II - Aqueles que não tenham mais do que 1 (uma) folha ou sua produção seja apresentada por meio eletrônico deverão fazê-lo, impreterivelmente, até o dia 18 do mês de referência.

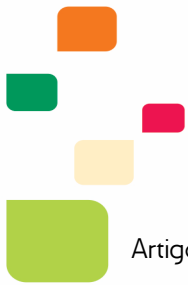
III - Os comprovantes não apresentados dentro do prazo de 90 (noventa) dias ficam, automaticamente prescritos.

IV - Os comprovantes que forem rasurados ou danificados serão devolvidos para correção.

§ 4º - As contas sujeitar-se-ão à análise e aprovação da Unimed por meio de seu sistema interno de auditoria médica e administrativa. Para efetivação da análise, as guias devem ser encaminhadas segundo formulário padrão vigente. Toda documentação médica original deverá vir datada e assinada pelo profissional assistente, quando enviado em formulário impresso. Quaisquer dúvidas ou questionamentos referentes à cobrança dos valores serão analisados pelo serviço de auditoria médica e administrativa da Unimed, sendo que caso ocorra alguma divergência nas contas apresentadas que venham a ser detectadas na conferência efetuada pela Unimed através de sua auditoria, somente será pago o que não divergir.



- § 5º - Os beneficiários da Unimed, em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto ou alegação, poderão ser discriminados ou atendidos de forma distinta daquela dispensada aos pacientes particulares ou vinculados a outra operadora ou plano, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, as gestantes, lactantes, lactentes e crianças até 05 (cinco) anos.
- § 6º - É proibido ao médico cooperado praticar atos que conflite com os objetivos sociais da cooperativa.
- § 7º - É dever do médico cooperado disponibilizar à Unimed os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos seus beneficiários, observadas as questões éticas e o sigilo profissional, quando requisitados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em atendimento ao disposto no inciso XXXI, do art. 4º da Lei nº 9.961 de 2.000.
- § 8º - Compromete-se o médico cooperado a manter preservados os dados sigilosos bem como as informações assistenciais dos beneficiários da Unimed, não podendo os mesmos ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo em casos expressamente previstos na legislação relativa ao sigilo médico.
- § 9º - O médico cooperado autoriza desde já que a Unimed divulgue seu nome, como profissional de saúde cooperado na especialidade indicada na sua adesão, em todas suas atividades, campanhas internas ou externas, propagandas, guias médicos, etc., inclusive divulgando no site próprio.
- § 10 - O médico cooperado responsabiliza-se em cumprir rigorosa e tempestivamente as normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.
- § 11 - A notificação do pedido de demissão do médico cooperado será realizada com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, sem prejuízo das disposições descritas na Lei 5.764/71 ou outros regramentos da matéria, sendo que a partir da notificação referenciada, são assumidas as seguintes obrigações:
- a) Manutenção da assistência pela Unimed e pelo médico aos beneficiários já cadastrados como pacientes, até a data de encerramento da prestação dos serviços, com a devida remuneração;
 - b) Obriga-se o médico a proceder a identificação formal à Unimed, dos beneficiários que se encontrem em tratamento continuado, pré-natal, pré ou pós-operatório ou que necessitem de atenção especial, cabendo a esta efetuar a comunicação aos beneficiários identificados, garantindo recursos assistenciais necessários à continuidade da sua assistência, bem como obriga-se o médico a disponibilizar as informações necessárias a continuidade do tratamento com outro profissional médico, desde que requisitado pelo paciente.



Artigo 16 - O atendimento aos usuários deverá sempre ser feito dentro dos recursos disponíveis e contratuais, devendo os casos não enquadráveis serem objeto de estudo por parte dos órgãos administrativos da Unimed.

Artigo 17 - É dever do médico cooperado assegurar o bom padrão de assistência médica aos usuários, bem como participar efetivamente na consolidação do Sistema Cooperativista, buscando sempre o aperfeiçoamento e a elevação do nível de serviço médico e hospitalar a ser prestado.

Artigo 18 - O médico cooperado não poderá estabelecer ou solicitar do paciente usuário, complementação sobre o valor de consulta e de honorários médicos, com exceção das situações previstas em cláusulas contratuais.

§ 1º - A complementação indevida, desde que caracterizada em regular processo administrativo em que se observará os princípios do contraditório e ampla defesa, sempre sujeitará o infrator às penas previstas no Estatuto Social e/ou Regimento Interno.

§ 2º - Antes da instauração do processo, deverão ser solicitadas explicações ao cooperado, que se obriga a responder dentro do prazo de 10 dias.

Artigo 19 - Os cooperados deverão preencher os prontuários decorrentes de procedimentos e internações, sempre de forma legível, fundamentando prescrições médicas, evoluções clínicas e hospitalares, bem como justificando o procedimento indicado.

Parágrafo Único: os documentos deverão conter nome e CRM do cooperado.

Artigo 20 - Os cooperados deverão prestar à Cooperativa os esclarecimentos que lhe forem solicitados, sobre os serviços executados em nome desta;

§ 1º - Cumpre ao Conselho de Educação Cooperativista, dentro da prerrogativa inserida no art. 61 do Estatuto Social, convocar os médicos cooperados para prestarem as informações que julgar necessária.

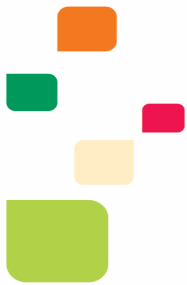
§ 2º - O médico cooperado que deixar de atender à convocação, sem motivo aceito pelo Conselho de Educação Cooperativista, sujeitar-se-á às penalidades previstas no art. 18 e seguintes do Estatuto Social, bem como às disposições previstas no artigo 21 deste Regimento.

Capítulo 6 - DAS PENALIDADES

Artigo 21 - A inobservância pelos cooperados das regras insculpidas no presente Regimento Interno e no Estatuto Social, sem prejuízo do que dispõem, após o devido processo legal administrativo, sujeitará o cooperado às seguintes sanções:

I - Advertência escrita;

II - Suspensão por prazo a ser definido pelo Conselho de Administração;

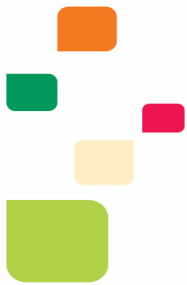


III - Eliminação.

- § 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações.
- § 2º - Chegando ao conhecimento do Conselho de Administração a notícia da prática de qualquer infração estatutária ou regimental, o mesmo comunicará o cooperado através de correspondência com AR (Aviso de Recebimento) ou qualquer outro meio idôneo e eficaz, dando-lhe ciência dos fatos e elementos noticiados contra si, abrindo-se o prazo de 10 (dez) dias para que o cooperado apresente suas explicações.
- § 3º - Caso o Conselho de Administração não acolha suas explicações, será instaurado, mediante Portaria, procedimento administrativo, com nomeação de comissão processante formada por 3 (três) cooperados nomeados.
- § 4º - A comissão processante, por meio de intimação idônea e eficaz, dará ciência ao cooperado do processo administrativo. Após a ciência, o cooperado terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar sua defesa e as provas que julgar necessárias, tendo oportunidade total, ampla e irrestrita de defesa.
- § 5º - Após a apreciação de todos os fatos e documentos carreados ao processo, a comissão processante emitirá parecer para apreciação do Conselho de Administração que proferirá decisão, absolvendo o cooperado ou imputando-lhe uma das penas previstas nos incisos deste artigo.
- § 6º - Em havendo eliminação, será lavrado um termo assinado pelo Presidente do Conselho de Administração remetendo-se cópia do mesmo ao cooperado e lançando-se em sua ficha de matrícula a citada sanção, sendo que, de tudo o cooperado deverá tomar ciência, por escrito, com comprovantes.
- § 7º - Caberá recursos nas hipóteses de advertência e suspensão. Em havendo eliminação, o cooperado poderá, a seu critério, interpor recurso com efeito, suspensivo, para a Primeira Assembleia Geral, isso no interregno temporal de 30 (trinta) dias de sua cientificação, sendo irrelevante a época em que a Assembleia irá se realizar. Nas hipóteses de advertência e suspensão, essas penalidades serão comunicadas aos infratores com anotações nas fichas matriculares.

Artigo 22 - As despesas provenientes de internações, procedimentos e ou exames, consideradas desnecessárias, poderão ser descontadas do cooperado envolvido.

- § 1º - Antes desse possível desconto, as contas serão encaminhadas para justificativa do médico envolvido.
- § 2º - Quando após a análise da justificativa médica persistir indícios de despesas desnecessárias, a comissão de auditoria emitirá parecer nesse sentido, que será encaminhado ao Conselho de Administração para as providências cabíveis.



§ 3º - O pagamento destas contas ficará bloqueado enquanto as mesmas estiverem em processo investigatório.

Artigo 23 - A inobservância do quanto disposto no art. 19 deste Regimento Interno acarretará a suspensão do pagamento da produção médica relativa ao procedimento em questão até a devida normalização, segundo os ditames daquela regra.

Artigo 24 - Serão excluídos os cooperados por sua morte ou invalidez permanente, incapacidade civil não suprida, por dissolução da Unimed de Presidente Prudente ou de Cooperativas Singulares Associadas, ou por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso e permanência (Art. 17 do Estatuto Social).

Parágrafo Único - Será excluído o cooperado que se afastar de suas atividades por prazo superior a 12 (doze) meses, salvo em caso de invalidez temporária, auxílio doença ou inatividade com autorização do Conselho de Administração.

Artigo 25 - Perderá automaticamente o cargo, o membro do Conselho Fiscal e/ou Técnico, titular ou suplente, que sem justificativa faltar 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas em cada período de 12 (doze) meses, conforme previsto no Estatuto Social.

Capítulo 7 - DAS EXCLUSÕES DE ATENDIMENTO

Artigo 26 - A Unimed não se responsabilizará pela prestação dos serviços excluídos taxativamente nos contratos firmados, os quais não têm cobertura contratual.

Artigo 27 - É facultada à Unimed de Presidente Prudente a eventual cobertura dos serviços excluídos taxativamente dos contratos firmados, devendo o cooperado/entidade ser ressarcido pela Tabela de Remuneração praticada pela cooperativa, em vigência à época do atendimento.

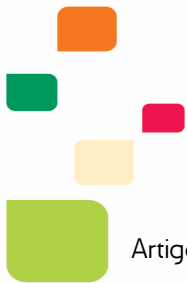
Capítulo 8 - ROTINAS DE ATENDIMENTO

Artigo 28 - O atendimento de consultas será feito nos consultórios dos médicos cooperados, atendendo as condições constantes de sua proposta.

§ 1º - Qualquer alteração nessa sistemática deverá ser notificada a Unimed, por escrito, para apreciação e posterior divulgação aos usuários.

§ 2º - Os cooperados, somente poderão atender os casos de rotina, na cidade onde se cooperou e que, por conseguinte, possua consultório instalado. Nos casos de urgência, cujo atendimento ocorrer em plantão hospitalar, não será necessário pedir autorização de atendimento (extensão).

Artigo 29 - O médico cooperado antes da prestação de qualquer serviço deverá identificar o paciente como sendo o referido usuário, através da Carteira de Identificação emitida pela Unimed, ou outro meio de identificação como a leitura da impressão digital cadastrada.



Artigo 30 - Nos casos em que, por falta de recursos técnicos e/ou cooperados, os procedimentos cobertos contratualmente não puderem ser realizados na área de ação da Unimed de Presidente Prudente, o médico atendente deverá encaminhar o paciente à cooperativa, através de pedido oficial, para orientação.

Parágrafo Único - Não compete ao médico atendente, a designação do serviço, localidade e profissional que deverá atender o paciente, sob pena de, se assim proceder, ser responsabilizado por todas as despesas que a Unimed de Presidente Prudente vier a ter em decorrência desta atitude, independente de outras penalidades que o Conselho de Administração vier a aplicar.

Artigo 31 - O repasse financeiro dos comprovantes dos serviços realizados que forem entregues em desacordo ao cronograma contido no artigo 15, por aspectos operacionais, somente ocorrerá no dia 5 (cinco) do mês subsequente estipulado normalmente e com base no mesmo valor da data do respectivo atendimento. Considera-se produção, os atendimentos realizados do dia 18 a 17 do outro mês.

Artigo 32 - A Unimed de Presidente Prudente somente repassará ao cooperado o valor referente à consulta médica de determinado usuário, em intervalos iguais ou superiores a 30 (trinta) dias, mesmo sendo patologias distintas. Qualquer atendimento em prazo inferior a 30 (trinta) dias será considerado retorno.

§ 1º - Mesmo sendo consulta de urgência/emergência o cooperado não terá direito a nova guia de consulta, em intervalo inferior a 30 (trinta) dias.

§ 2º - Fica ressalvada dos prazos acima, a especialidade de pediatria que, excepcional e provisoriamente, a Unimed repassará valores referentes à consulta médica de determinado usuário, em intervalos iguais ou superiores a 20 (vinte) dias, mesmo sendo patologias diferentes e somente para crianças de 0 a 2 anos de idade, hipótese essa em que não incidirão para os beneficiários a cobrança de coparticipações.

Capítulo 9 – DAS SOLICITAÇÕES DE INTERNAÇÃO

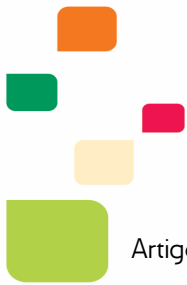
Artigo 33 - Para os casos de internação o médico cooperado deverá solicitar à Unimed de Presidente Prudente, por escrito ou "on line", fornecendo os dados referentes ao paciente e o respectivo tratamento solicitado, indicando o hospital contratado para expedição da autorização.

Artigo 34 - O cooperado plantonista que internar o paciente unicamente com o objetivo de realizar exames que poderiam ser feitos ambulatorialmente terá o seu honorário médico glosado e a despesa hospitalar oriunda de tal conduta será descontada da sua produção após comprovada a irregularidade pela Comissão Processante e Auditoria e aprovação do Conselho de Administração (vide artigo 22).

Capítulo 10 - DOS EXAMES COMPLEMENTARES

Artigo 35 - Para requisição de exames de laboratórios, anatomopatológicos e serviços complementares, deverá o pedido ser feito em formulário vigente e/ou "on line", com justificativa e autorizado pela Unimed.

Capítulo 11 - DOS USUÁRIOS



Artigo 36 - São considerados usuários todos os pacientes que portarem documentação comprobatória emitida pela Unimed.

Artigo 37 - Usuários de outras Unimeds só poderão ser atendidos se devidamente cadastrados pela Unimed de Presidente Prudente, acompanhados da competente autorização dentro das normas vigentes, salvo em casos de comprovada urgência e emergência devidamente atestados pelo médico assistente.

Artigo 38 - É direito adquirido pelo usuário o atendimento pelos médicos cooperados dentro dos critérios estipulados no Contrato.

Capítulo 12 - DAS COMISSÕES

Artigo 39 - A Comissão Processante constituída por 3 (três) cooperados, escolhidos pelo Conselho de Administração para atuar na condução de assuntos específicos encaminhados pela Diretoria Executiva, terá atuação por tempo indeterminado. A substituição de qualquer dos seus membros, dar-se-á única e exclusivamente em reunião do Conselho de Administração.

Artigo 40 - Fica criada uma comissão de Auditoria cujos membros serão escolhidos pelo Conselho de Administração, com mandato por tempo indeterminado.

Parágrafo Único: A Comissão terá a finalidade precípua de analisar e emitir pareceres sobre as contas a ela encaminhadas que apresentem indícios de irregularidades, a fim de que possa ser cumprido, pelo Conselho de Administração, o Artigo 22 deste Regimento Interno.

Capítulo 13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

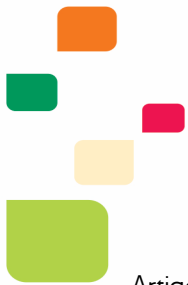
Artigo 41 - Este Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 30 de agosto de 1982, atualizado em reunião do Conselho de Administração em 27/07/1992, 28/06/1993, 16/05/1994, 28/11/1994, 30/01/1995, 13/03/1995, 10/07/1995, 29/04/1996, 27/05/1996, 24/06/1996, 30/03/1998, 29/05/2000, 27/08/2001, 17/12/2001, 25/02/2002, 24/06/2002, 12/08/2002, 26/08/2002, 09/12/2002, 12/05/2003, 04/10/2004, 06/12/2004, 24/04/2006, 03/12/2007, 17/12/2007, 30/03/2009, 12/12/2011, 12/08/2013, 13/10/2015 e 26/09/2016 destina-se a regulamentação de normas para ingresso, eliminação e para os serviços dos médicos cooperados, assim como a utilização pelos usuários.

§ 1.º - As modificações do Regimento Interno deverão sempre receber aprovação do Conselho de Administração, ou quando couber em Assembleia Geral Extraordinária.

§ 2.º - As modificações aprovadas pelo Conselho de Administração e ou Assembleia Geral Extraordinária, passarão a fazer parte integrante do Regimento Interno.

Artigo 42 - O afastamento de cooperados de suas atividades dentro da Cooperativa, deverá ser sempre notificado a Diretoria Executiva, por escrito, com a devida justificativa.

Artigo 43 - Os pedidos de licença para atendimento aos usuários da Unimed somente serão aceitos quando o motivo alegado obrigar o médico cooperado a afastar-se também de sua clínica particular.



Artigo 44 - Os casos omissos não previstos no Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho de Administração e ou Conselho Técnico que baixará as deliberações tomadas, comunicando por escrito os envolvidos.

Artigo 45 - O Regimento Interno deverá ser entregue a todo médico admitido na Unimed de Presidente Prudente, como cooperado.

Presidente Prudente, 26 de setembro de 2016.



Dr. Antonio Claudio Bongiovani
Diretor Presidente